



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 405/2019/PROC UFES/PFUFES/PGE/AGU

NUP: 23068.042749/2019-63

INTERESSADOS: MARTA MONTEIRO DA COSTA CRUZ

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ANÁLISE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. ETAPA PRELIMINAR À CELEBRAÇÃO DE FUTUROS ACORDOS ESPECÍFICOS. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador Geral:

1. Trata-se de análise de PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e o INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO (PORTUGAL), o qual visa à cooperação acadêmica entre as partes.

2. Conforme estabelecido na Cláusula Primeira, haverá a elaboração conjunta de projetos de pesquisa; organização conjunta de eventos científicos e culturais; intercâmbio de informações e publicações acadêmicas; intercâmbio de estudantes; e cursos e disciplinas compartilhados.

3. A Cláusula Segunda estabeleceu um Plano de Trabalho que será objeto de um Acordo Específico, *verbis*:

"Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Acordo Específico, a ser firmado entre as partes interessadas."

4. A Cláusula Terceira estabeleceu que não haverá transferência de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe o custeio de despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, conforme previsto na Cláusula I.

5. Consta nos autos ainda a JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL ressaltando a importância da assinatura do presente Protocolo de Intenções:

"Ressalta-se a importância da assinatura do presente Protocolo de Intenções para Cooperação Acadêmica Internacional entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e o INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO EM LISBOA (PORTUGAL) pelas razões a seguir expostas: CONSIDERANDO que ambas as partes concordam em encorajar atividades de cooperação acadêmica internacional, em áreas de mútuo interesse, no desempenho de ações como: 1. Intercâmbio de docentes e pesquisadores; 2. Elaboração conjunta de projetos de pesquisa; 3. Organização conjunta de eventos científicos e culturais; 4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas; 5. Intercâmbio de estudantes; 6. Intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa; 7. Cursos e disciplinas compartilhados. Entende-se que a assinatura deste Protocolo dará suporte à cooperação internacional, possibilitando, acima de tudo, a integração e o desenvolvimento da comunidade universitária."

6. É a síntese do necessário.

7. Destarte, o presente Protocolo de Intenções constitui-se em genuína etapa preliminar à celebração de futuros Acordos Específicos. Assim, por não ser imprescindível a sua existência, apresenta-se de forma mais simplificada, não se exigindo em seu conteúdo, a presença dos requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações.

8. Na realidade é apenas um documento de feição generativa e prévia, caracterizada pela ausência de rigor formal e por configurar enunciado de vontades das partes a se concretizar em tempo futuro. Tem como requisitos: a capacidade das partes signatárias, a licitude e legalidade do objeto e o interesse institucional. Seu teor deve prever as ações e as formas (convênios, contratos e outras) pelas quais se desencadeará o objeto. Não necessita estipular obrigações de quaisquer natureza para os signatários (deveres, cronogramas, prazos de validade e etc.).

9. Contudo, os futuros Acordos Específicos deverão conter obrigatoriamente, todas as informações necessárias à sua formalização, nos termos estabelecidos no art. 116, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações.

10. De modo que não vislumbro óbice à realização do presente Protocolo de Intenções, se assim for do interesse desta Universidade.

11. Ante o exposto, manifestamo-nos no sentido de que o PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e o INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO (PORTUGAL), visando à cooperação acadêmica entre as partes, está adequado à determinação legal, não sendo apontada qualquer controvérsia jurídica.

À consideração superior.

Vitória, 16 de julho de 2019.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068042749201963 e da chave de acesso 6dbc3aae